

PORTARIA Nº 31, de 27 de agosto de 2008
Direção do IMESARegulamenta critérios para elaboração de
projetos e realização de cursos de
Extensão, Aperfeiçoamento e
Especialização *Lato Sensu*

Márcia Valéria Seródio Carbone, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho de Cursos em reunião realizada no dia 26.08.2008, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os professores do IMESA e coordenadores de Centros de Pesquisas da FEMA, que sejam portadores do título de mestre ou doutor, poderão elaborar projetos de Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização *Lato Sensu*, de acordo com a Deliberação CEE nº 09/98 (disponível no site www.ceesp.sp.gov.br). Os cursos referidos nesta deliberação terão a seguinte conceituação e carga horária:

- a) Curso de Especialização - é aquele que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber (mínimo de 360 horas);
- b) Curso de Aperfeiçoamento - é aquele que visa a ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas (mínimo de 180 horas);
- c) Curso de Extensão Universitária - é aquele que visa a difundir conhecimentos para a comunidade em geral (mínimo de 30 horas).

Artigo 2º - O responsável pela elaboração do projeto será o seu coordenador Pedagógico.

Artigo 3º - Os professores deverão manifestar aos respectivos coordenadores o interesse em elaborar o projeto antes do início do mesmo.

Artigo 4º - O projeto será protocolado para os coordenadores das áreas a que está relacionado, os quais terão 20 dias para emissão do parecer e encaminhamento ao Conselho de Cursos.

Artigo 5º - O projeto será analisado pelo Conselho de Cursos (num prazo de 20 dias a contar da data do protocolo feito pela coordenadoria) e, se aprovado, será enviado ao Conselho Estadual de Educação, conforme determina a Deliberação CEE 09/98.
Observação: Somente os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização precisam ser protocolados no CEE. Os cursos de Extensão serão analisados pelo Conselho de Cursos e, se aprovados, já poderão ser oferecidos.

Parágrafo único - O processo de divulgação (inclusive a impressão do folder) e de matrículas, somente poderá ser iniciado após a publicação do Parecer de autorização do CEE, para os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Artigo 6º - Na elaboração do projeto pedagógico deverão ser observadas as seguintes etapas:

I - Enviar o projeto pedagógico ao Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 120 dias antes do início do curso;

II – organizar horas-aulas de 50 minutos e dois intervalos (1 no período da manhã e 1 no período da tarde);

III - Fazer o calendário do curso em consonância com o Calendário letivo do IMESA, estabelecendo a seqüência em que as disciplinas serão oferecidas;

IV - Elaborar a planilha de previsão de gastos, com o auxílio do Supervisor Financeiro da FEMA, levando em conta a titulação dos professores indicados para ministrarem aulas, o pagamento das diárias de hotel, encargos sociais, locomoção, refeições, café nos intervalos para os alunos e professores, apostilas para os alunos, gastos com material para uso nas aulas (papel para flipchart, transparências, pincéis, papel sulfite, entre outros);

V - Caso o projeto conte com parcerias, estas devem estar documentadas por meio de acordos ou convênios.

VI – A planilha de gastos será apresentada separadamente do projeto pedagógico e servirá para o cálculo do valor da mensalidade. Para análise do Conselho de Cursos, será necessário emissão de parecer do Diretor Executivo quanto ao valor do curso e/ou mensalidade, bem como o número mínimo de alunos por turma.

Artigo 7º - Serão atribuições do coordenador pedagógico:

I - responsabilizar-se integralmente pelo funcionamento do curso (abertura, andamento e respectivo encerramento), encarregando-se pela sua divulgação (dados para confecção do folder, dados para propaganda no Rádio, entrevistas, entre outros);

II - acompanhar presencialmente o desenvolvimento do curso durante o período das aulas para atendimento aos alunos e professores;

III - auxiliar os docentes na estruturação das aulas;

IV - informar freqüentemente a Direção do IMESA acerca do andamento do curso;

V - acompanhar e coordenar o desenvolvimento das disciplinas ministradas pelos professores no sentido de averiguar o aprendizado dos alunos;

VI - promover a integração entre os docentes do curso para evitar a repetição de conteúdos e dinâmicas nas disciplinas;

VII - selecionar os docentes para ministrarem aulas nos cursos (já na fase de elaboração do projeto, os quais poderão ser professores do quadro do IMESA ou de outras Instituições), levando-se em consideração os seguintes critérios:

a) metodologia e didática adequadas para um curso de pós-graduação;

b) comprovada atualização acadêmica tanto na parte teórica como na parte pedagógica como, por exemplo, motivação aos alunos;

c) estímulo à participação destes, promovendo trocas de experiências entre graduandos e pós-graduandos etc.;

VIII - considerar as variáveis da relação custo-benefício que envolvem um curso de Pós-graduação (titulação dos professores, viagens, estada, alimentação, entre outros);

IX - elaborar o calendário das disciplinas, e informá-lo aos alunos e professores com antecedência de, no mínimo, três meses;



- X - realizar e aplicar a avaliação dos docentes e requerer as necessárias alterações didático-pedagógicas, conforme o resultado do instrumento de verificação;
- XI - participar da formação de novas turmas, inclusive na elaboração das estratégias de divulgação;
- XII - reunir-se com os professores do curso para informá-los sobre os objetivos, o andamento dos cursos, perfil dos alunos, para que possam elaborar o material específico ao curso;
- XIII - encaminhar aos professores os convites e as confirmações sobre as aulas, orientando-os acerca dos procedimentos administrativos (se o professor terá necessidade de hotel, forma de locomoção, prazo para envio das apostilas para reprodução, materiais para a aula, entre outros);
- XIV - acompanhar, permanentemente, a frequência dos alunos por meio dos registros das listas de presença, checando prováveis falhas no controle e orientando os alunos faltosos sobre o limite de faltas;
- XV - monitorar a reprodução de apostilas junto ao funcionário administrativo, para que no dia da aula não haja imprevistos;
- XVI - acompanhar a entrega de notas pelos professores e a divulgação aos alunos;
- XVII - diligenciar junto aos alunos para que efetuem o pagamento das mensalidades em dia.
- XVIII - tomar as devidas providências quanto à disponibilização de recursos didáticos solicitados

Artigo 8º - A remuneração do coordenador pedagógico será de 10% sobre o valor arrecadado com o recebimento das mensalidades do curso.

Artigo 9º - Na fase de elaboração do projeto pedagógico, o interessado não será remunerado pela FEMA. Caso o curso tenha início, o professor responsável pela elaboração do projeto pedagógico receberá 10% dos valores das inscrições dos alunos matriculados.

Artigo 10 - Durante o período de vigência de qualquer Convênio com outras instituições a FEMA/IMESA não poderá oferecer cursos idênticos aos que já estão sendo oferecidos.

Artigo 11 - Compete à Direção do IMESA dinamizar junto à Diretoria da FEMA as condições necessárias para realização do curso (salas de aula, espaço físico para o setor de apoio a pós-graduação, com funcionários e estruturas necessárias).

Artigo 12 - O funcionário designado para os serviços administrativos da pós-graduação dará o suporte administrativo aos professores e coordenadores responsáveis pelos cursos oferecidos.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 31, de 12/05/2004.



Prof.ª. Dr.ª. Márcia Valéria Seródio Carbone
Diretora do IMESA